

2015

Pauta da 23ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

16/06/2015



PAUTA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 16/06/2015, DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 22/2015, de 09/06/2015;

•Leitura do Ofício nº 338/2015, do Executivo Municipal – Encaminha decisão do TCM;

•Leitura do Ofício nº 018/2015, do Gabinete do Vereador Renato Furtado – Informa o não comparecimento na Sessão Ordinária, a ser realizada nesta data;

•Leitura do Ofício nº 091/2015, da Secretaria Municipal de Educação – Solicita alterações no Plano Municipal de Educação;

•Leitura do Ofício da Câmara dos Deputados – Informações quanto ao Plano Nacional de Educação;

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 063/2015** – Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidade, em determinados pontos do cruzamento do trevo da GO-330 com a GO-2013 (Ipameri/Campo Alegre de Goiás).

•**Convidar o Vereador Walter Silgail para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 062/2015** – Que seja molhado ao menos 03 vezes por semana, as ruas do bairro Silvio Lombardi.



PAUTA

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e da Comissão de Direitos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes (CDHSASECE) ao **Projeto de Lei nº 019**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri/GO, para o decênio de 2015/2025”.
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) ao **Projeto de Lei nº 020**, de autoria do **Vereador Ronnideber**, que “Dá nova redação no art. 5º da Lei Municipal nº 2.290/2003, que “Estabelece obrigatoriedade às agências bancárias, no âmbito do município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável”.
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 12/2015**, de autoria do **Vereador Delci Elis**, que “Denomina “Unidade de Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências”.
- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 18/2015**, de autoria do **Vereador Delci Elias**, que “Autoriza o ingresso de agentes de combates à endemias em imóveis particulares, fechados ou sem habitação, na forma desta lei e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.



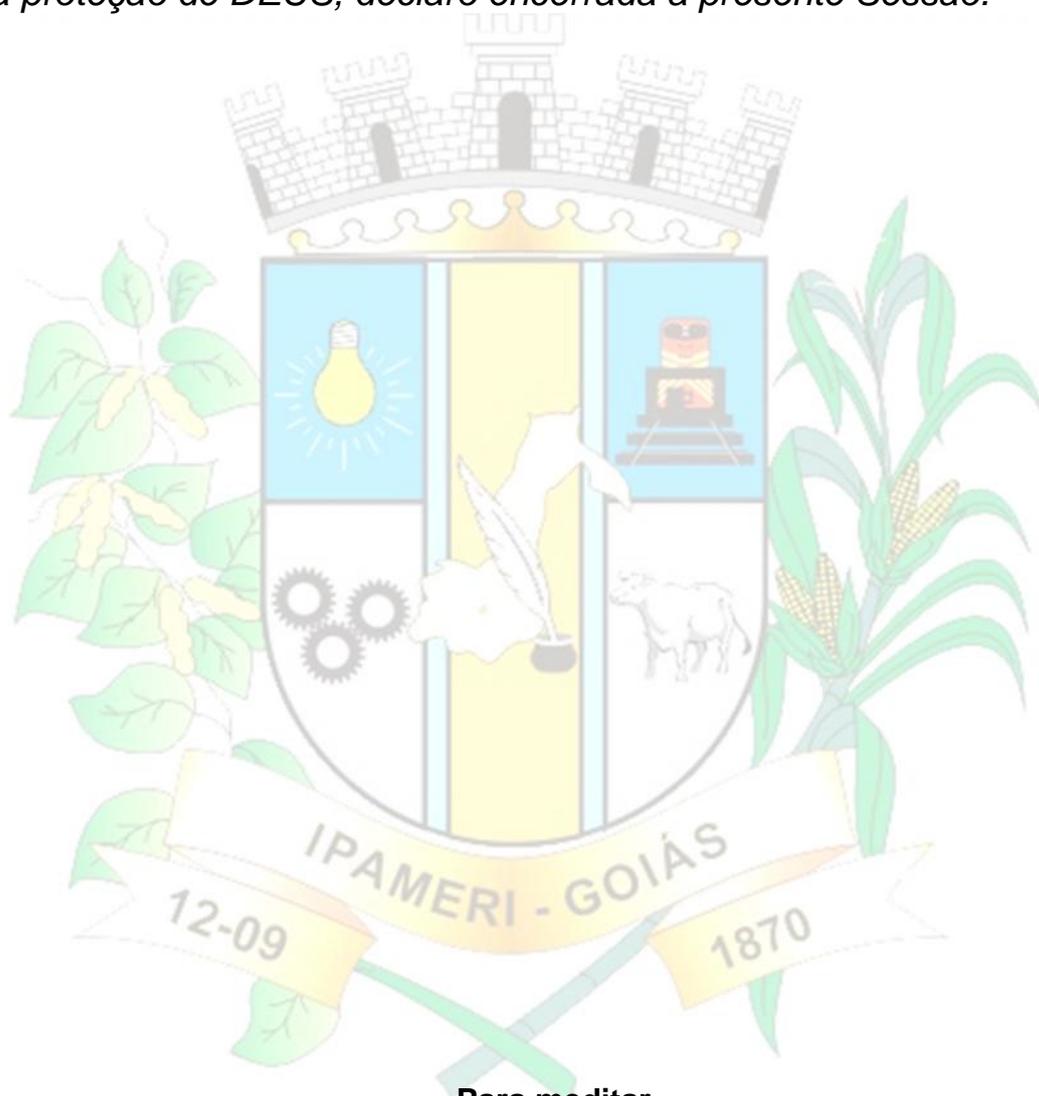
PAUTA

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Junho: 23 e 30, às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



Para meditar

“A liderança é a capacidade de conseguir que as pessoas façam o que não querem fazer e gostem de o fazer.”

(Harry Truman)

10 de Junho “Dia Municipal de Combate ao Crack (Lei Municipal nº 2.917/2013)”



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Ofício GP nº 338 /2015

Ipameri-GO 16 de Junho de 2015.

Exmo. Sr.
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal
Ipameri-Go

Assunto: Decisão do Tribunal de contas do Município.

Excelentíssimo senhor Presidente,

A par do prazer em cumprimentá-lo pelos relevantes serviços prestados, venho respeitosamente, por meio deste encaminhar-lhe em anexo cópia da decisão do Tribunal de Contas do Município referente a denúncia efetuada pelos Vereadores Ronnideber Christopher Luciano e Mara Ney dos Reis Dias.

Nada mais havendo para o momento, despeço-me com votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,



Daniela Vaz Carneiro
Prefeita Municipal



AVISO URGENTE do
Dr. HORACIO CARLOS DAHER DE FARIA
CONTRATO Nº 005655

Recorte(s) selecionado(s) e impresso(s) a partir do site da Aviso Urgente:

1/1 - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS - TCM DO ESTADO DE GOIÁS Nº 376 CADERNO 1	Nº do Processo:
	Numeração antiga:
DISPONIBILIZADO NO SITE www.tcm.go.gov.br NO DIA 12 DE JUNHO DE 2015.	
DATA DA PUBLICAÇÃO: 15 DE JUNHO DE 2015.	

Início do prazo:	Prazo recomendado:	Prazo final:	Carimbo:
Tarefas:			
Tome nota:			
Em todo o Brasil, pelo menor preço, publique EDITAIS, ATAS, BALANÇOS e outros anúncios com a Agência Anunciar. Vantagens para assinantes Aviso Urgente. Orçamentos: www.agenciaanunciar.com ou (62) 4013-7487.			

Página: 20

Decisões

IPAMERI

Processo - 08731/2014

PROCESSO : 08.731/14

ÓRGÃO/ENTIDADE : MUNICÍPIO DE IPAMERI

NATUREZA : DENÚNCIA

DANIELA VAZ CARNEIRO - PREFEITA

DENUNCIADO :

DENÚNCIA. CUMULAÇÃO DE CARGOS E OBRAS.

VOTO CONVERGENTE COM O MPCTCM E U.T.

IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos de denúncia por meio da qual o vereador Ronnideber

Christopher Luciano solicita a

esta Corte a realização de fiscalização nas obras de asfaltamento do Conjunto

Residencial Enequina

de Oliveira e Silva.

O denunciante também assevera que o servidor, Luciano Carneiro Machado,

estaria irregularmente

acumulando o cargo de Assistente Administrativo na Secretaria Municipal da

Gestão Administrativa

com o cargo de

Vereador no município de Ipameri.

Para subsidiar as alegações, foram colacionadas às folhas 02 a 05, referentes

a cópias de

Representação protocoladas no Ministério Público Estadual pelo vereador

Ronnideber Christopher

Lúciano.

A Senhora Mara Ney dos Reis Dias, vereadora do município de Ipameri, também protocolou denúncia (f. 06) a qual originou o processo nº 08730/14.

Contudo a denúncia protocolada pela vereadora Mara Ney dos Reis Dias tratava dos mesmos fatos relacionados inicialmente neste processo.

Assim, por meio do Despacho nº 0284/2014 (f. 09) o Conselheiro Relator determinou a juntada do processo nº 08730/14 a este processo.

De acordo com o Termo de Juntado nº 00401/14 (f. 10) da Divisão de Protocolo verifica-se que o processo nº 08730/14 foi juntado ao processo nº 08731/14.

Dessa forma, apenas este processo, de nº 08731/14, segue seu trâmite para verificação dos fatos denunciados.

O Conselheiro Relator por meio de Despacho nº 0298/2014 (f. 11) encaminhou este processo à

Secretaria de Licitações e Contratos - SLC e a Secretaria de Atos de Pessoal - SAP para análise e manifestação, nessa ordem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, reunidos

em sessão plenária, acolhendo as razões expostas no voto do Relator por:

1- Não conhecer da representação relativa às supostas ilegalidades em obras de asfaltamento no

Município,

determinando seu arquivamento, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no

art. 203, IV e V, do RITCM c/c art. 34, da LOTCM,

2- Conhecer da representação, quanto à acumulação do cargo pelo Vereador Luciano Carneiro Machado,

bem como pelo seu arquivamento, em razão da perda de objeto.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165. Setor Sul. CEP 74083-060 Goiânia-GO.

Atendimento ao cliente: 62 4013-7489 (Grande Goiânia) / 0800 210 7489 (outras localidades)

*Este serviço é supletivo, razão pela qual não dispensa o acompanhamento direto do andamento dos processos por parte dos senhores advogados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

"UNIDOS POR IPAMERI"

GABINETE DO VEREADOR RENATO FURTADO

Of.018/2015

Ipameri, 15 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Externando cordiais cumprimentos, sirvo-me deste para comunicar a Vossa Excelência que o vereador Renato Furtado, não poderá comparecer a sessão ordinária no dia 16 de junho de 2015, por motivos particulares.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradeço reiterando apreço e consideração.

Respeitosamente,

Romilda Fernandes Silva Alves

Assessora Parlamentar

Exmo. Senhor
Luciano Carneiro Machado
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Recebi em 15/06/15
às 13:36 h
Juliana Gonçalves
Assistente Legislativa



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Secretaria Municipal de Educação



Ofício Nº.: 091/2015

Ipameri, 15 de junho de 2015.

Ilmo. Sr:
Luciano Carneiro
Presidente da Câmara Municipal
Ipameri - Goiás

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 15/06/15 Horas 14:10
Christianne

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria alteração em duas estratégias do Plano Municipal de Educação, quais são:

Onde se lê:

1.11. Realizar, no prazo de dois anos, a contar da data de aprovação deste Plano, concurso público para professor de educação infantil, admitindo a formação mínima para ingresso, a Licenciatura em Pedagogia.

Terá seguinte redação:

1.11. Realizar, no prazo de dois anos, a contar da data de aprovação deste Plano, concurso público para professor de educação infantil, admitindo a formação mínima para ingresso, a Licenciatura em Pedagogia e Normal Superior.

Onde se lê:

17.11. Promover curso de formação, com ênfase em Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Relações Interpessoais, Ética, Étnica e de Gênero no atendimento à diversidade, para os profissionais que atuam na escola, destinados:

- 17.11.1. ao Grupo Gestor.
- 17.11.2. aos professores.
- 17.11.3. aos serviços gerais de limpeza, higiene e portaria.
- 17.11.4. ao serviço de merenda escolar.

Terá seguinte redação:

17.11. Promover curso de formação, com ênfase em Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Relações Interpessoais, Ética, Étnica e de Sexo no atendimento à diversidade, para os profissionais que atuam na escola, destinados:

- 17.11.1. ao Grupo Gestor.
- 17.11.2. aos professores.
- 17.11.3. aos serviços gerais de limpeza, higiene e portaria.
- 17.11.4. ao serviço de merenda escolar.

Certa de contar com seu apoio, desde já agradeço.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço

Ana Lucia Vaz Simão
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 02-02/01/2013



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eros Biondini - PTB/MG

Brasília/ DF, 20 de maio de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor (a)
Presidente da Câmara Municipal

Senhor (a) Presidente,

Considerando que o inciso III do Art 3º do Código Ética e Decoro Parlamentar, da Câmara dos Deputados, apregoa que um dos deveres fundamentais do deputado é zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo.

Considerando que é competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da Educação Nacional (art. 22, XXIV, da Constituição Federal), devendo, por isso, a legislação municipal observá-la.

Considerando que Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE, o qual foi amplamente debatido no Parlamento Brasileiro, com a plena participação da sociedade, dos alunos e educadores (Link da legislação citada: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Ato2011-2014/2014/Lei/Li3005.htm>).

Considerando que, da redação final da precitada Lei nº 13.005/2014, foi retirada, pelo Congresso Nacional, qualquer menção à expressão Ideologia de Gênero/Orientação Sexual e seus sinônimos, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação nas diretrizes da Educação Nacional.

Considerando que a Ideologia de Gênero se traduz em polêmica idéia, não incorporada ao nosso ordenamento jurídico, de que o ser humano não nasce homem ou mulher, pois ter o corpo masculino ou feminino é algo que deve ser desprezado.

Considerando que o Ministério da Educação - MEC, utilizando documento elaborado pela Conferência Nacional de Educação - CONAE, em flagrante desrespeito ao que foi decidido pelo Congresso Nacional, tem enviado, a Estados e Municípios, material de orientação sobre como devem ser redigidos os seus Planos de Educação, induzindo à aceitação da precitada Ideologia de Gênero.

Vimos, pelas razões acima, informar a Vossa Excelência, a fim de que adote as providências necessárias, para de que não seja incluída qualquer menção aos termos "Gênero" e "Orientação Sexual", na lei que vier a estabelecer o Plano Municipal de Educação, bem como nas suas Metas. Se houver necessidade, esses termos devem ser substituídos pela palavra "sexo".

Pedimos, ainda, que sejam alertados os gestores públicos municipais para que acompanhem o material didático e paradidático, que está sendo usado em sala de aula, impedindo a utilização de qualquer material que faça referência à Ideologia de Gênero/Orientação Sexual, em desobediência às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.005/2014.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

EROS BIONDINI

Deputado Federal PTB/MG



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

REQUERIMENTO Nº 063/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGEPE, solicitar:

Em caráter de urgência, implantação de redutores de velocidade, em determinados pontos do cruzamento do trevo da GO-330 com a GO-2013 (Ipameri/Campo Alegre de Goiás).

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio, visa criar meios que pudessem apontar uma solução adequada para a situação específica. Para tal se fez necessário de algumas soluções de trânsito, que possa diminuir o excesso de velocidade no referido cruzamento, sendo que, com a conclusão da GO-213, o tráfego de veículos aumentou consideravelmente.

Diante disso, o trânsito na GO-330 devem ser avaliadas a obediência às normas gerais do Código de Trânsito, no controle com uso de sinalização vertical e/ou horizontal, bem como a implantação de recursos redutores que melhore a segurança dos usuários daquela localidade.

A execução desse serviço será de grande relevância, visando minimizar esse problema que assola os usuários daquelas rodovias.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de junho de 2015.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 062/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Que seja molhado, usando o caminhão-pipa, ao menos 03 (três) vezes por semana, todas as ruas do Bairro “Silvio Lombard”.

JUSTIFICATIVA: Esta medida se faz necessário, pelo fato de que principalmente as crianças e os idosos estão sendo atingidos com a poeira, causando problemas respiratórios e muitos outros transtornos de saúde a população.

SALA DAS SESSÕES, aos 16 dias do mês junho de 2015.

Walter Willian Silgail
Vereador

Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masset.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor
Ipameri, terra de paz
Ipameri, com seu labor
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto
Mudaste Ipameri querida;
Dos campos e das matas que tivemos, veio a
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,
Vem transformando seu viver perene a mesma
Gente que ao fazer-se culta.
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,
Sempre presentes em nossa lembrança.
São tão queridos e também tão amados,
Como os que são a tua esperança.
Dos rios caudalosos que te abraçam
Vem um sentido novo de grandeza.
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho
Para um tempo novo,
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,
Desde teu berço até teu esplendor
São bênçãos para quem souber crer
No infinito poder do criador.